



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS (Seapa)
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO (SDAG)
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (DDR)
Rod. Papa João Paulo II, nº 4001 - Serra Verde - Edifício Gerais - 10º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915 - 8599 / e-mail: sdag@agricultura.mg.gov.br

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE GENÉTICA DO REBANHO BOVINO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PRÓ-GENÉTICA e PRÓ-FÊMEAS)

TÍTULO I

DO OBJETIVO E FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais tem como objetivo melhorar a qualidade genética do rebanho bovino do Estado, por meio do uso de touros e fêmeas geneticamente melhoradas, com vistas a fortalecer as cadeias produtivas da carne e do leite.

§1º O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais para a comercialização de animais bovinos – **TOUROS** – denominar-se-á de PRÓ-GENÉTICA.

§2º O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais para a comercialização de animais bovinos – **FÊMEAS** – denominar-se-á de PRÓ-FÊMEAS.

Art. 2º. O Programa será operacionalizado, preferencialmente, por meio de eventos como feiras ou leilões, podendo também ser estimulada a comercialização direta nas propriedades rurais ou por meio do uso de plataformas eletrônicas.

Art. 3º. São parceiros promotores do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais:

- I - Criadores;
- II - Sindicatos de Classe de produtores rurais;
- III - Organizações associativistas de criadores ou produtores de raças bovinas;
- IV - Organizações associativistas de produtores de leite ou carne; e
- V - Prefeituras Municipais.

Art. 4º. Os parceiros promotores do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais deverão solicitar ao Superintendente de Desenvolvimento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autorização para cada evento a ser realizado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do evento, através do Ofício Eletrônico de Solicitação de Chancela Para Evento, disponível no sistema do Pró – Genética (localizado no site da Emater – MG) conforme orientações abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS (Seapa)
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO (SDAG)
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (DDR)
Rod. Papa João Paulo II, nº 4001 - Serra Verde - Edifício Gerais - 10º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915 - 8599 / e-mail: sdag@agricultura.mg.gov.br

“Basta acessar o site da Emater - MG através do link: http://www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagweb=novosite_progenetica_eventos e realizar todo esse procedimento via o Sistema do Pró-Genética.

***Passo a passo:** (acessar a página da Emater pelo link: [emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br), clicar no banner "Pró-Genética", dentro do "Pró-Genética" selecionar a opção "solicitar chancela", clicar na opção "Cadastrar um novo evento para chancela", preencher os dados solicitados, posteriormente clicar em "Enviar" para concluir a solicitação).”*

Parágrafo único. Aprovada a solicitação, os parceiros promotores do Programa serão imediatamente comunicados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (Seapa), orientando-os quanto à execução do evento.

Art. 5º. Compete aos parceiros promotores do Programa:

- I - O levantamento da demanda local ou microrregional;
- II - O levantamento da oferta local ou microrregional;
- III - A divulgação e a publicidade.

Parágrafo único. As datas de realização do Programa, Pró-Genética e Pró-Fêmeas, serão definidas pelas entidades organizadoras em comum acordo com as associações de criadores.

TÍTULO II

DOS ANIMAIS A SEREM OFERTADOS

Art. 6º. Os touros a serem ofertados nos eventos do PRÓ-GENÉTICA devem possuir o Registro Genealógico Definitivo (RGD) ou Controle de Genealogia Definitivo (CGD), junto às associações de raças autorizadas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), das raças bovinas voltadas para a produção de carne e leite.

Parágrafo único. Além da exigência constante no *caput* deste artigo, os touros devem atender aos seguintes requisitos:

- a) pertencer às categorias Puro de Origem (PO) ou Puro Sintético (PS) ou seus respectivos grupos genéticos, 3/4 ou 5/8;
- b) ter idade mínima apta à reprodução de acordo com os critérios estabelecidos pelas associações de raças e idade máxima de 42 meses na data de realização do evento;
- c) apresentar exame andrológico “apto à reprodução”, de no máximo de 60 (sessenta) dias antes do evento;
- d) apresentar exames negativos de brucelose e tuberculose, dentro dos prazos de validade,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS (Seapa)
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO (SDAG)
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (DDR)
Rod. Papa João Paulo II, nº 4001 - Serra Verde - Edifício Gerais - 10º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915 - 8599 / e-mail: sdag@agricultura.mg.gov.br

conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT); e

- e) ter o peso compatível com a idade e em conformidade com o definido pelas associações de raças.

Art. 7º. Os touros, para serem reconhecidos como de aptidão leiteira, além dos requisitos constantes no art. 6º, devem atender pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Avaliação genética positiva para leite (PTA) própria;
- II - Pai positivo para produção de leite para todas as raças e somente para as raças Gir e Holandês, superior em no mínimo três características de conformação;
- III - Pai em processo de avaliação, por meio de programa de melhoramento genético reconhecido pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; ou
- IV - Certificado de controle leiteiro aferido por programas oficiais de melhoramento genético, contendo os dados de lactação da mãe, com produção mínima acima da média da raça no ano anterior, em até 305 (trezentos e cinco) dias:

- a) Gir = 3.802 kg de leite;
- b) Guzerá = 2.224 kg de leite;
- c) Sindi = 1.652 kg de leite;
- d) Girolando (1/4 Hol + 3/4 Gir) = 2.800 kg de leite;
- e) Girolando (demais graus de sangue) = 4.000 kg de leite;
- f) Holandês = 7.000 kg de leite.

Art. 8º. Os touros a serem ofertados no PRÓ-GENÉTICA deverão atender aos seguintes requisitos, além do disposto no art. 6º:

I - Touros de aptidão para corte:

- a) possuir avaliação genética gerada por programa de melhoramento genético reconhecido pelo MAPA;

II - Touros de aptidão leiteira:

- a) pais positivos para produção de leite e superiores em no mínimo três características de conformação ou em processo de avaliação (para as raças: Gir e Holandês), por meio de programa de melhoramento genético reconhecido pelo Ministério de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS (Seapa)
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO (SDAG)
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (DDR)
Rod. Papa João Paulo II, nº 4001 - Serra Verde - Edifício Gerais - 10º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915 - 8599 / e-mail: sdag@agricultura.mg.gov.br

Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); ou

- b)** comprovação de controle leiteiro oficial das mães, com produção mínima acima da média da raça no ano anterior, em até 305 dias.

Art. 9º. Em caso de constatação de problemas reprodutivos, em até 6 (seis) meses após a compra, devidamente confirmados por laudo técnico, cabe ao vendedor a substituição do animal. Não estão inclusos na obrigatoriedade de troca problemas adquiridos após a compra.

Art. 10. As fêmeas a serem ofertadas no PRÓ-FÊMEAS devem possuir o Registro Genealógico Definitivo (RGD) ou Controle de Genealogia Definitivo (CGD) ou Certificado Controle Genealógico junto às associações de raças autorizadas pelo MAPA, das raças bovinas voltadas para a produção de carne e leite.

§1º Além das exigências constantes no *caput* deste artigo, as fêmeas devem atender aos seguintes requisitos:

- a)** ter idade máxima de 84 (oitenta e quatro) meses na data de realização do evento;
- b)** apresentar exames negativos de brucelose e tuberculose, dentro dos prazos de validade, conforme PNCEBT; e
- c)** estar prenhas ou em lactação para animais a partir dos 30 (trinta) meses de idade;

§2º Poderão participar do evento bezerras com Registro Genealógico de Nascimento (RGN) ou Controle Genealógico de Nascimento (CGN) ou Cruzamento sobre Controle de Genealogia (CCG), conforme regulamento das associações de raças, até idade limite do Registro Genealógico Definitivo (RGD) de acordo com a raça, que tenham o atestado de vacinação de brucelose para fêmeas até 24 meses de idade.

Art. 11. As fêmeas com aptidão leiteira a serem ofertadas no PRÓ-FÊMEAS deverão atender aos seguintes requisitos, além do disposto no art. 10º:

I - Os pais devem ser positivos para produção de leite, e superiores em no mínimo três características de conformação ou em processo de avaliação, por meio de programa de melhoramento genético reconhecido pelo MAPA; ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS (Seapa)
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO (SDAG)
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (DDR)
Rod. Papa João Paulo II, nº 4001 - Serra Verde - Edifício Gerais - 10º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915 - 8599 / e-mail: sdag@agricultura.mg.gov.br

II - A mãe deve possuir controle leiteiro oficial, com produção mínima, em até 305 (trezentos e cinco) dias, acima da média da raça no ano anterior.

Art. 12. A partir de janeiro de 2022, as fêmeas deverão apresentar os índices de seleção positivos nos programas de avaliação genética reconhecidos pelo MAPA, além do disposto no art. 10 e 11.

TÍTULO III

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 13. Recomenda-se que o preço de referência para a venda de Touros comercializados pelo PRÓ-GENÉTICA deve ser entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) arrobas de boi gordo na cotação ESALQ/BM&F Bovespa, para o Estado de São Paulo.

Art. 14. Recomenda-se que o preço de referência para a venda de Fêmeas Leiteiras comercializadas pelo PRÓ-FÊMEAS deve ser o valor correspondente em kg de leite, de acordo com a fonte, CEPEA/USP, para o Estado de Minas Gerais, respeitando as faixas etárias:

I - Até 16 meses – sem referência;

II - Idade de 16 a 30 meses – valor entre 2.000 e 3.000 em kg de leite;

III - Idade de 30 a 84 meses – valor entre 3.000 e 5.000 em kg de leite.

Art. 15. Recomenda-se que o preço de referência para a venda de Fêmeas de Corte comercializadas pelo PRÓ-FÊMEAS deve ser entre 10 (dez) e 40 (quarenta) arrobas de boi gordo na cotação ESALQ/BM&F Bovespa, para o Estado de São Paulo.

Art. 16. As compras dos animais podem ser realizadas por meio de financiamento bancário, com recursos e condições oferecidas pelas linhas de crédito disponibilizadas pelos bancos e cooperativas de crédito, além das formas de pagamento oferecidas pelos próprios criadores.

§1º - Os compradores interessados em financiar a aquisição do animal devem procurar a agência bancária para fazer a atualização do seu cadastro e obter o seu limite de crédito, antes do dia da realização do evento.

§2º - No caso de financiamento bancário, o comprador terá um prazo de três dias úteis, após a data de realização do evento, para apresentar toda a documentação ao Banco e concluir a contratação deste financiamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS (Seapa)
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO (SDAG)
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (DDR)
Rod. Papa João Paulo II, nº 4001 - Serra Verde - Edifício Gerais - 10º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915 - 8599 / e-mail: sdag@agricultura.mg.gov.br

§3º - Caso não seja aprovado o financiamento bancário, prevalecerão as condições de vendas acertadas entre criador e comprador.

Art. 17. A responsabilidade pelo animal inscrito no Programa será do criador ofertante até a entrega efetiva do animal ao comprador.

TÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. A inscrição dos animais deve ser realizada pelo criador, preferencialmente do Estado de Minas Gerais, sendo rejeitadas aquelas referentes a animais adquiridos de terceiros.

§1º - No caso de aquisição de matriz com bezerro ao pé, a cria poderá ser inscrita no Programa.

§2º - Em eventos do PRO-FÊMEAS, exclusivamente, as inscrições poderão ser realizadas pelo proprietário, para animais registrados.

Art.19. Compete às associações de raças:

- I - Receber a inscrição dos animais em até 72 (setenta e duas) horas antes do início dos eventos;
- II - Analisar a documentação exigida; e
- III - Vistoriar os animais na recepção do evento.

Parágrafo único. Os animais considerados inaptos, após a vistoria do técnico da associação, devem ser separados dos demais e impedidos de serem comercializados.

Art. 20. Nas feiras com mais de um ofertante de animais, as inscrições devem seguir aos critérios:

- I - PRÓ-GENÉTICA: no máximo cinco animais por criador, por raça, por evento.
- II - PRÓ-FÊMEAS: no máximo vinte animais por criador, por raça, por evento.

Parágrafo único. Em ambos os casos, se a demanda não for atendida no encerramento das inscrições, a associação de raça poderá completar a oferta, conforme:

- a) a ampliação das vagas aos criadores já inscritos, de forma proporcional; ou a chamada de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS (Seapa)
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO (SDAG)
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (DDR)
Rod. Papa João Paulo II, nº 4001 - Serra Verde - Edifício Gerais - 10º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915 - 8599 / e-mail: sdag@agricultura.mg.gov.br

novos ofertantes.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais deverá ter o compromisso de fiel observância das normas sanitárias exigidas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

Art. 22. Os animais devem dar entrada no recinto do evento na data fixada pelo promotor atendendo aos seguintes requisitos:

I - O movimento de chegada e saída dos animais deve atender a legislação sanitária, fiscal vigentes e os critérios estabelecidos neste Regulamento, bem como as datas e horários preestabelecidos pelos promotores;

§1º As associações de raças ou os promotores terão competência plena para proibir a entrada de animais no evento e eliminá-los da participação, caso não tenha atendido as regras estabelecidas neste Regulamento.

§2º As associações de criadores deverão intensificar a adesão de seus associados aos programas de avaliação genética reconhecidos pelo MAPA com o objetivo de ofertar 100% dos touros com avaliação genética positiva, a partir de janeiro de 2022.

§3º Os animais reprovados na inspeção deverão ser retirados do local de comercialização.

§4º O promotor do evento deverá oferecer toda estrutura necessária para recebimento, acomodação e alimentação dos animais.

Art. 23. Após a realização do evento, a entidade responsável pela promoção e organização do evento deverá preencher no sistema do Pró – Genética (localizado no site da Emater – MG) o Relatório Final do Evento conforme orientações abaixo, obrigatoriamente:

- I - A relação dos lotes vendidos;
- II - A relação dos compradores; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS (Seapa)
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO (SDAG)
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (DDR)
Rod. Papa João Paulo II, nº 4001 - Serra Verde - Edifício Gerais - 10º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915 - 8599 / e-mail: sdag@agricultura.mg.gov.br

III - Os preços de venda.

“Basta acessar o site da Emater - MG através do link: http://www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagweb=novosite_progenetica_eventos e realizar todo esse procedimento via o Sistema do Pró-Genética.

***Passo a passo:** (acessar a página da Emater pelo link: emater.mg.gov.br, clicar no banner "Pró-Genética", dentro do "Pró-Genética" selecionar a opção "solicitar chancela", clicar na opção "gerenciar evento já cadastrado (editar/excluir, imprimir ofício chancela, gerar relatório final de evento)", inserir o nº do protocolo gerado pelo sistema (o nº do protocolo foi gerado quando o usuário solicitou a chancela), clicar na opção "relatório final de evento" na sequência preencher os dados solicitados e posteriormente clicar em "confirmar inclusão" para concluir o processo”.*

Art. 24. Compete à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (Seapa) a coordenação do Grupo Coordenador do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 46.669/2014.

Art. 25. A solicitação de adesão de outras organizações associativistas de criadores de raça, não participantes do Grupo Coordenador, ao Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais, deve ser submetida à análise prévia do Grupo Coordenador, que se manifestará expressamente e encaminhará seu manifesto à Seapa que, por sua vez, definirá sobre a adesão da associação.

Art. 26. O Grupo Coordenador reunir-se-á ordinariamente em novembro de cada ano com o objetivo de avaliar o ano em curso e planejar o ano seguinte.

Art. 27. A Seapa poderá ser representada nos eventos, por meio de suas entidades vinculadas (EMATER - MG, EPAMIG e IMA).

Art. 28. Todo material de divulgação do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais deverá ser aprovado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (Seapa), baseado no devido regulamento.

§1º O convite oficial do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais deverá conter obrigatoriamente as seguintes logomarcas: PRO-GENÉTICA e/ou PRO-FÊMEAS, Emater - MG, Epamig, IMA, e demais parceiros do Programa conforme mencionado no sistema, localizado no Site da Emater – MG (disponível em http://www.emater.mg.gov.br/portal.do?flagweb=novosite_progenetica&id=28).

§2º Os custos referentes à confecção do convite serão divididos pelas associações de raças participantes de cada evento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS (Seapa)
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO (SDAG)
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (DDR)
Rod. Papa João Paulo II, nº 4001 - Serra Verde - Edifício Gerais - 10º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915 - 8599 / e-mail: sdag@agricultura.mg.gov.br

§3º Todo material de divulgação dos eventos cancelados pelo Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais deverá conter a logomarca do PRÓ-GENÉTICA e/ou PRÓ-FÊMEAS.

Art. 29. O não cumprimento deste Regulamento por parte do promotor do evento irá acarretar o não cancelamento do próximo evento.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31. As situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pelos membros do grupo coordenador do Programa em caráter especial.

Art. 32. À Seapa reserva-se o direito de cancelar, suspender ou modificar qualquer item deste regulamento, bem como interrompê-lo, caso ocorram fraudes, dificuldades técnicas, ou qualquer outro impedimento que esteja fora do seu controle e comprometa a integridade do Programa, sem aviso prévio.